

chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente que será publicado e afixado no lugar de costume e na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Itapagipe, Estado de Minas Gerais.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO** e **AD CAUTELAM** - Prazo - 15 dias

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a acusada **VITORIA LEANDRA SOUZA CASTRO**, brasileira, natural de Paulo de Faria/SP, nascida aos 12/06/1999, filha de Ivone Ribeiro de Souza e Leandro Francisco Castro, portadora da cédula de identidade RG nº. 24.347.203 SESP/SP, inscrita no CPF sob nº. 470.063.308-58, estando atualmente residindo na Rua João Antônio Pessina, nº 555 (Fundos), Bairro Jardim Marajó, que neste Juízo tramitam os autos da Ação Penal e Procedimento do Tribunal do Júri, nº 0001839-88.2023.8.13.0334, que a Justiça Pública lhe move perante este Juízo, pelo presente fica a **ACUSADA VITORIA LEANDRA SOUZA CASTRO** intimada para comparecer na Sessão do Tribunal do Júri designada para o dia 18 de JUNHO de 2026, às 09:30 horas, a ser realizada no plenário do Tribunal do Júri desta Comarca de Itapagipe/MG.

E, para o conhecimento do mencionado réu e de todos quanto interesse tiverem, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Itapagipe, Estado de Minas Gerais. Data da Assinatura eletrônica.

Itapagipe, data da assinatura eletrônica.

**LUIS MÁRIO LEAL SALVADOR CAETANO**

Juiz de Direito em Substituição Legal

## ITAPECERICA

### Processos Eletrônicos (PJe)

Comarca de Itapeçerica - Edital de Citação - Justiça Gratuita - MG - Prazo de 30 dias - Saibam quantos o presente edital virem que, perante o Juízo de Direito da Comarca de Itapeçerica corre uma Ação de Usucapião autuada sob o nº 5001459-69.2026.8.13.0335, requerida por **GLÓRIA NEIDE FERREIRA**, de um lote de terreno rural de 320,00m<sup>2</sup> (trezentos e vinte metros quadrados) localizado na Estrada Rural Sítio Goiabeira, s/n, área rural, Camacho/MG. Para conhecimento de todos, publica-se o presente no "Diário do Judiciário". Itapeçerica, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio do ano de 2026 (a) **Marluce Rodrigues Diniz Mendes**, Gerente de Secretaria. (a) **Altair Resende de Alvarenga**, Juiz de Direito.

Comarca de Itapeçerica - Edital de Citação - Justiça Gratuita - MG - Prazo de 30 dias - Saibam quantos o presente edital virem que, perante o Juízo de Direito da Comarca de Itapeçerica corre uma Ação de Usucapião autuada sob o nº 5001468-31.2026.8.13.0335, requerida por **MANOEL MARTINS RAMOS** e **MARIA DAS DORES RAMOS**, de um imóvel urbano de 230,09m<sup>2</sup> (duzentos e trinta metros e nove centímetros quadrados) localizado na Rua Claudemiro Ribeiro, s/n, centro, Camacho/MG. Para conhecimento de todos, publica-se o presente no "Diário do Judiciário". Itapeçerica, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio do ano de 2026 (a) **Marluce Rodrigues Diniz Mendes**, Gerente de Secretaria. (a) **Altair Resende de Alvarenga**, Juiz de Direito.

Comarca de Itapeçerica - Edital de Citação - Prazo de 30 dias - Saibam quantos o presente edital virem que, perante o Juízo de Direito da Comarca de Itapeçerica corre uma Ação de Usucapião autuada sob o nº 5001464-91.2026.8.13.0335, requerido por **CELIO RAIMUNDO PEREIRA** e **CLEUSA LEONOR XAVIER PEREIRA**, de um imóvel urbano, situado na RUA SÃO VICENTE, Nº186 e,

Distrito de Neolândia, Município de Itapeçerica, Minas Gerais, constituído de um LOTE DE TERRENO, com área 115,41 M<sup>2</sup> e área construída 39,31 m<sup>2</sup> CASA RESIDENCIAL. Confrontando com **MARIA DOLORES BRAGA**, **MARIA DE LOURDES COSTA**, **VALDINEI ANTÔNIO RIBEIRO**, **CLARICE IMACULADA C.S RIBEIRO** e **CONSELHO CENTRAL DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULA DE ITAPEÇERICA PARA CONFERÊNCIA DE SÃO VICENTE DE PAULA DE NEOLÂNDIA**. Ficam todos os incertos e desconhecidos citados para os termos da presente ação, através deste edital, podendo contestar, querendo, no prazo de 15 dias. Para conhecimento de todos, publica-se o presente no "Diário do Judiciário". Itapeçerica, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio do ano de 2026 (a) **Marluce Rodrigues Diniz Mendes**, Gerente de Secretaria. (a) **Altair Resende de Alvarenga**, Juiz de Direito.

Comarca de Itapeçerica - Edital de Citação - Justiça Gratuita - MG - Prazo de 30 dias - Saibam quantos o presente edital virem que, perante o Juízo de Direito da Comarca de Itapeçerica corre uma Ação de Usucapião autuada sob o nº 5002722-73.2025.8.13.0335, requerido por **LUIZ CARLOS RIBEIRO**, referente ao imóvel constituído por uma casa de morada com área construída de 60,00 m<sup>2</sup>, com área total de 209,15m<sup>2</sup>, na Rua Dr. Levy Beirigo Malaquias, nº 313, Bairro Dom Antônio, em Itapeçerica/MG, neste município, confrontando com **Cristiano Silva Braga**, **Maria Antônia dos Reis**. Ficam todos os incertos e desconhecidos citados para os termos da presente ação, através deste edital, podendo contestar, querendo, no prazo de 15 dias; não o fazendo, será (ão) considerado (a) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor na petição inicial, nos termos do Art. 335 do CPC. Para conhecimento de todos, publica-se o presente no "Diário do Judiciário". Itapeçerica, 21 de maio de 2026 (a) **Marluce Rodrigues Diniz Mendes**. O Juiz de Direito. **Dr. Altair Resende de Alvarenga**. Nada mais.

## ITUIUTABA

### Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE ITUIUTABA-MG - JUSTIÇA GRATUITA - JUSTIÇA DE 1º INSTÂNCIA - SECRETARIA CRIMINAL, INFÂNCIA E JUVENTUDE E EXECUÇÕES PENAIS e INTIMAÇÃO e PRAZO 30 DIAS. O Dr. André Luiz Riginel da Silva Oliveira, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, FAZ SABER que **BRAYAN HENRIQUE DA SILVA DUTRA**, filho de **JOÃO VICTTOR DUTRA ARANTES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência dos termos do despacho que determinou a INTIMAÇÃO do representante legal de **BRAYAN HENRIQUE DA SILVA DUTRA**, CPF. 142.355.826/07, filho de **JOÃO VICTTOR DUTRA ARANTES**, filho de **João Batista Arantes** e **Cristiana Pereira Dutra**, nascido aos 09/janeiro/2000 atualmente em lugar incerto e não sabido, cujo os termos são: Intime-se os familiares do réu para que no prazo de 15 dias, manifeste se possui interesse na restituição da fiança. Caso não demonstrem interesse a restituição dos valores será em favor da VEC de Ituiutaba/MG. Devendo comparecer nesta Secretaria do Juízo portando os documentos necessários para comprovação. (certidão nascimento do menor, documentos pessoais da representante legal, número da conta bancária e CPF do titular). Despacho proferido nos autos da nº 0005676-30.2023.8.13.0342. Para conhecimento geral, expediu-se o presente que será publicado no DJE e afixado no átrio do Ed. Fórum, no local de costume. Ituiutaba-MG, 20 de maio de 2026. Eu, (PRFJ), Agente Judiciário C, desta secretaria

o digitei e subscrevi. **Sâmara Marta Matos Marquez**, Gerente de Secretaria. **Dr. Andre Luiz Riginel da Silva Oliveira**, Juiz de Direito.

COMARCA DE ITUIUTABA-MG - JUSTIÇA GRATUITA - JUSTIÇA DE 1º INSTÂNCIA - SECRETARIA CRIMINAL, INFÂNCIA E JUVENTUDE E EXECUÇÕES PENAIS e INTIMAÇÃO e PRAZO 30 DIAS. O Dr. André Luiz Riginel da Silva Oliveira, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, FAZ SABER que **THIAGO SILVA RODRIGUES**, brasileiro, nascido aos 10/06/1989, filho de **João Divino Rodrigues** e **Maria de Fátima Garcia da Silva**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência dos termos da sentença proferida nos autos da ação penal n. 5009777-54.2025.8.13.0342 e ID nº 10662353056 e ficando INTIMADO do seguinte: (e) Ao analisar os autos, verifica-se que, conforme relato da vítima, permanece a necessidade de concessão das medidas protetivas, considerando que a vítima teme por sua segurança. Assim, fundado no poder geral de cautela e havendo receio de dano irreparável e/ou de difícil reparação e, ainda, havendo elementos mínimos de prova indiciária e constatada a necessidade da tutela de urgência, MANTENHO AS MEDIDAS PROTETIVAS deferidas em favor de **Mariellen Alves da Silva** contra **Thiago Silva Rodrigues** em ID 10560475237. Considerando o entendimento firmado pelo STJ no Tema Repetitivo 1249, estabeleço que as medidas protetivas permanecerão vigentes por prazo indeterminado. Intimem-se o agressor e a vítima desta decisão, inclusive, se for o caso, por edital. Saliento que quando a intimação pessoal do requerido, pode o Sr. Oficial de Justiça se valer das prerrogativas dispostas no art. 212 do CPC e do uso de força policial, se necessário. Dê-se ciência ao Ministério Público. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se, dê-se baixa. **ANDRE LUIZ RIGINEL DA SILVA OLIVEIRA** - Juiz de Direito. Sentença proferida nos autos da nº 5009777-54.2025.8.13.0342. Para conhecimento geral, expediu-se o presente que será publicado no DJE e afixado no átrio do Ed. Fórum, no local de costume. Ituiutaba-MG, 20 de maio de 2026. Eu, (PRFJ), Agente Judiciário C, desta secretaria o digitei e subscrevi. **Sâmara Marta Matos Marquez**, Gerente de Secretaria. **Dr. Andre Luiz Riginel da Silva Oliveira**, Juiz de Direito.

### EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será levado a LEILÃO, o bem penhorado, na seguinte forma:

**PRIMEIRO LEILÃO:** dia 23/07/2026, com encerramento às 13:00 horas. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site do Leiloeiro, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do **SEGUNDO LEILÃO:** dia 23/07/2026, com encerramento às 14:00 horas, a quem mais der, excetuando-se o preço vil, considerado para tal o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, § único do CPC/2015), exceto nos casos onde há meação (quando determinado pelo Juiz) ou copropriedade. **REPASSE: OS BENS NÃO ARREMATADOS SERÃO DISPONIBILIZADOS NOVAMENTE EM REPASSE, EM ATÉ 15 MINUTOS APÓS O ENCERRAMENTO DO 2º LEILÃO, COM DURAÇÃO DE 01:00 HORA.**

No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital.

**LOCAL:** Através do site [www.joserodovalholeioes.com.br](http://www.joserodovalholeioes.com.br).

**PROCESSO:** Autos nº 5000877-53.2023.8.13.0342 de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, em que é Exequente **CELSON RIBEIRO DE MORAIS** (CPF: 460.713.186-53) e Executada **REGINA HELENA**

PIZARRO DE CARVALHO (CPF: 666.741.666-34).

DESCRIÇÃO DO BEM: Gleba situada no lugar denominado Sapé, na região da antiga Fazenda São Jerônimo Grande, no Distrito e Município de Gurinhata, comarca de Ituiutaba/MG, contendo a área de 68,52,80ha (sessenta e oito hectares, cinquenta e dois ares e oitenta centiares), encerrada no seguinte perímetro: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice AEI-M-5025 de coordenadas (Longitude: -49°50'36,456", Latitude: -19°03'49,126" e Altitude: 546,621m), situado na divisa com a Fazenda São Jerônimo Grande, Gleba 05, Mat. 52360, CNS: 05.801-6 e a Fazenda São Jerônimo Grande, Gleba 07, Mat. 52360, CNS: 05.801-6; deste, segue confrontando com a Fazenda São Jerônimo Grande, Gleba 07, Mat. 52360, CNS: 05.801-6, limitando por cerca de arame, com o azimute de 90°32' e distância 947,63m até o vértice AEI-V-1111 de coordenadas (Longitude: -49°50'04,048", Latitude: -19°03'49,417" e Altitude: 628,02m), este situado no aparado da Serra do Junco. Daí segue confrontando com a Fazenda Santa Bárbara, matrícula n° 31.489, CNS: 05.801-6, limitando pelo aparado da Serra do Junco, acompanhando todas as suas sinuosidades aos sucessivos azimutes e distâncias: 156°59' e 1,87m, até o vértice AEI-P-6085 de coordenadas (Longitude: -49°50'04,023", Latitude: -19°03'49,473" e Altitude: 628,02m); 156°54' e 46,23m, até o vértice AEI-P-6086 de coordenadas (Longitude: -49°50'04,403", Latitude: -19°03'50,856" e Altitude: 624,53m); 207°39' e 23,37m, até o vértice AEI-P-6087 de coordenadas (Longitude: -49°50'03,774", Latitude: -19°03'51,529" e Altitude: 618,27m); 139°09' e 24,23m, até o vértice AEI-P-6088 de coordenadas (Longitude: -49°50'03,232", Latitude: -19°03'52,125" e Altitude: 619,59m); 176°14' e 41,42m, até o vértice AEI-P-6089 de coordenadas (Longitude: -49°50'03,139", Latitude: -19°03'53,469" e Altitude: 617,15m); 191°29' e 42,58m, até o vértice AEI-P-6090 de coordenadas (Longitude: -49°50'03,429", Latitude: -19°03'54,826" e Altitude: 617,46m); 193°00' e 53,75m, até o vértice AEI-P-6091 de coordenadas (Longitude: -49°50'03,843", Latitude: -19°03'56,529" e Altitude: 617,12m); 229°29' e 19,88m, até o vértice AEI-P-6092 de coordenadas (Longitude: -49°50'04,360", Latitude: -19°03'56,949" e Altitude: 617,74m); 201°53' e 13,89m, até o vértice AEI-P-6093 de coordenadas (Longitude: -49°50'04,537", Latitude: -19°03'57,368" e Altitude: 617,60m); 178°38' e 39,31m, até o vértice AEI-P-6094 de coordenadas (Longitude: -49°50'04,505", Latitude: -19°03'58,646" e Altitude: 617,85m); 280°00' e 67,04m, até o vértice AEI-P-6095 de coordenadas (Longitude: -49°50'04,504", Latitude: -19°04'00,826" e Altitude: 616,80m); 149°07' e 35,83m, até o vértice AEI-P-6096 de coordenadas (Longitude: -49°50'03,875", Latitude: -19°04'01,826" e Altitude: 620,82m); 180°00' e 39,82m, até o vértice AEI-P-6097 de coordenadas (Longitude: -49°50'03,873", Latitude: -19°04'03,121" e Altitude: 621,41m); 164°40' e 20,25m, até o vértice AEI-P-6098 de coordenadas (Longitude: -49°50'03,690", Latitude: -19°04'03,756" e Altitude: 625,58m); 211°08' e 8,87m, até o vértice AEI-P-6099 de coordenadas (Longitude: -49°50'03,847", Latitude: -19°04'04,003" e Altitude: 624,82m); 201°28' e 38,96m, até o vértice AEI-P-6100 de coordenadas (Longitude: -49°50'04,335", Latitude: -19°04'05,182" e Altitude: 623,20m); 159°05' e 38,02m, até o vértice AEI-P-6101 de coordenadas (Longitude: -49°50'03,871", Latitude: -19°04'06,337" e Altitude: 642,02m); 82°06' e 23,79m, até o vértice AEI-P-6102 de coordenadas (Longitude: -49°50'03,901", Latitude: -19°04'07,110" e Altitude: 642,51m); 208°13' e 25,41m, até o vértice AEI-P-6103 de coordenadas (Longitude: -49°50'04,312", Latitude:

-19°04'07,838" e Altitude: 641,82m); 177°39' e 32,93m, até o vértice AEI-P-6104 de coordenadas (Longitude: -49°50'04,266", Latitude: -19°04'08,908" e Altitude: 642,08m); 206°19' e 29,40m, até o vértice AEI-P-6105 de coordenadas (Longitude: -49°50'04,712", Latitude: -19°04'09,765" e Altitude: 641,99m); 209°04' e 36,45m, até o vértice AEI-P-6106 de coordenadas (Longitude: -49°50'05,318", Latitude: -19°04'10,801" e Altitude: 653,15m); 201°07' e 39,33m, até o vértice AEI-P-6107 de coordenadas (Longitude: -49°50'05,803", Latitude: -19°04'11,994" e Altitude: 657,32m); 230°21' e 29,35m, até o vértice AEI-P-6108 de coordenadas (Longitude: -49°50'06,576", Latitude: -19°04'12,603" e Altitude: 654,88m); 210°03' e 40,11m, até o vértice AEI-P-6109 de coordenadas (Longitude: -49°50'07,263", Latitude: -19°04'13,732" e Altitude: 656,71m); 232°48' e 19,23m, até o vértice AEI-P-6110 de coordenadas (Longitude: -49°50'07,787", Latitude: -19°04'14,110" e Altitude: 657,18m); 231°12' e 22,92m, até o vértice AEI-P-6111 de coordenadas (Longitude: -49°50'08,398", Latitude: -19°04'14,577" e Altitude: 657,12m); 241°11' e 43,01m, até o vértice AEI-P-6112 de coordenadas (Longitude: -49°50'09,687", Latitude: -19°04'15,251" e Altitude: 657,38m); 254°15' e 31,29m, até o vértice AEI-P-6113 de coordenadas (Longitude: -49°50'10,717", Latitude: -19°04'15,527" e Altitude: 656,16m); 232°48' e 48,74m, até o vértice AEI-P-6114 de coordenadas (Longitude: -49°50'12,045", Latitude: -19°04'16,485" e Altitude: 656,46m); 248°08' e 33,11m, até o vértice AEI-P-6115 de coordenadas (Longitude: -49°50'13,096", Latitude: -19°04'16,886" e Altitude: 653,47m); 285°48' e 26,53m, até o vértice AEI-P-6116 de coordenadas (Longitude: -49°50'13,969", Latitude: -19°04'16,651" e Altitude: 654,63m); 292°22' e 41,45m, até o vértice AEI-P-6117 de coordenadas (Longitude: -49°50'15,280", Latitude: -19°04'16,138" e Altitude: 653,94m); 278°40' e 24,84m, até o vértice AEI-P-6118 de coordenadas (Longitude: -49°50'16,120", Latitude: -19°04'16,016" e Altitude: 650,47m); 272°41' e 38,61m, até o vértice AEI-P-6119 de coordenadas (Longitude: -49°50'17,439", Latitude: -19°04'15,957" e Altitude: 641,85m); 295°34' e 26,71m, até o vértice AEI-P-6120 de coordenadas (Longitude: -49°50'18,263", Latitude: -19°04'15,582" e Altitude: 640,80m); 267°14' e 9,60m, até o vértice AEI-P-6121 de coordenadas (Longitude: -49°50'18,591", Latitude: -19°04'15,597" e Altitude: 639,54m); 208°46' e 19,93m, até o vértice AEI-P-6122 de coordenadas (Longitude: -49°50'18,919", Latitude: -19°04'16,165" e Altitude: 641,59m); 200°02' e 20,65m, até o vértice AEI-P-6123 de coordenadas (Longitude: -49°50'19,161", Latitude: -19°04'16,796" e Altitude: 642,99m); 236°33' e 21,65m, até o vértice AEI-P-6124 de coordenadas (Longitude: -49°50'19,779", Latitude: -19°04'17,184" e Altitude: 641,30m); 272°29' e 43,75m, até o vértice AEI-P-6125 de coordenadas (Longitude: -49°50'21,274", Latitude: -19°04'17,122" e Altitude: 634,96m); 268°56' e 39,74m, até o vértice AEI-P-6126 de coordenadas (Longitude: -49°50'22,633", Latitude: -19°04'17,146" e Altitude: 624,28m); 222°11' e 11,30m, até o vértice CNT-M-2772 de coordenadas (Longitude: -49°50'22,893", Latitude: -19°04'17,418" e Altitude: 589,94m); daí, segue confrontando com a Fazenda São José, Mat. 12240, CNS: 05.801-6, limitando por cerca de arame, com os seguintes azimutes e distâncias: 222°10' e 24,58 m, até o vértice AEI-P-6154 de coordenadas (Longitude: -49°50'23,457", Latitude: -19°04'18,011" e Altitude: 584,50m); 287°06' e 41,14m, até o vértice AEI-M-3140 de coordenadas (Longitude: -49°50'24,802", Latitude: -19°04'17,617" e Altitude: 583,48m); em seguida, confrontando com a Fazenda Córrego da Picada e

Serra Negra, Mat. 12861, CNS: 05.801-6, por cerca de arame, com os seguintes azimutes e distâncias: 278°14' e 35,18m, até o vértice AEI-M-3141 de coordenadas (Longitude: -49°50'25,993", Latitude: -19°04'17,453" e Altitude: 572,23m); 290°18' e 87,79m, até o vértice AEI-V-1109 de coordenadas (Longitude: -49°50'28,809", Latitude: -19°04'16,462" e Altitude: 572,23m); finalmente, segue confrontando com a Fazenda São Jerônimo Grande, Gleba 05, Mat. 52360, CNS: 05.801-6, com o azimute de: 345°06' e distância de: 869,83 m até o vértice AEI-M-5025 de coordenadas (Longitude: -49°50'36,456", Latitude: -19°03'49,126" e Altitude: 546,621 m), vértice inicial do perímetro. Obs.: Conforme Auto de Penhora e Avaliação consta sobre a referida área a construção de casa sede, casa de caseiro, curral e barracão. Construções estas não averbadas na matrícula imobiliária. Imóvel cadastrado no INCRA sob n° 999.989.120.910-0 e matriculado sob n° 54.472 no Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício de Ituiutaba/MG. (RE)AVALIAÇÃO: R\$ 2.550.000,00 (dois milhões, quinhentos e cinquenta mil reais), em 15 de julho de 2025.

LANCE MÍNIMO NO 2º LEILÃO: R\$ 1.275.000,00 (um milhão, duzentos e setenta e cinco mil reais).

\*No caso de determinação judicial, os bens poderão ser reavaliados ou sua avaliação atualizada pelo índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais, até a data do leilão, podendo sofrer alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro Oficial no ato do leilão.

VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 252.660,46 (duzentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e sessenta reais e quarenta e seis centavos), em 06 de março de 2026.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Zona Rural de Gurinhata/MG.

DEPOSITÁRIO: REGINA HELENA PIZARRO DE CARVALHO, executada.

ÔNUS: Reserva Legal sobre no mínimo 20% da área total; Ajuizamento de Ação e Penhora nos autos n° 5008346-79.2019.8.13.0702, da 7ª Vara Cível de Uberlândia/MG; Ajuizamento de Ação n° 5020385-11.2019.8.13.0702, da 4ª Vara Cível de Uberlândia/MG; Penhora nos autos n° 5003196-20.2019.8.13.0702, da 3ª Vara Cível de Uberlândia/MG; Indisponibilidade e Penhora nos autos n° 0085336-54.2015.8.13.0342, da 1ª Vara Cível de Ituiutaba/MG. Outros eventuais constantes na matrícula imobiliária.

O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o CRI local, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o CRI. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o imóvel, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do imóvel, devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que oficie as Varas e o CRI para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtida junto a equipe do Leiloeiro.

BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS: Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem a matrícula, o bem será leilado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza propter rem, conforme artigo 908, § 1º, ambos do CPC/2015. Débitos de IPTU, serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, caput, e parágrafo único, do CTN. Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver. Além disso,

tratando-se de direitos sobre imóvel alienado fiduciariamente, os débitos decorrentes da baixa da hipoteca e da alienação fiduciária são de responsabilidade do arrematante (artigo 14, da Lei 6.015/1973).

Conforme disposto no art. 40 do Decreto-Lei nº 21.981/32, que regulamenta a profissão da leiloeira e o art. 653 do Código Civil, a atuação do Leiloeiro Oficial ocorre por mandato, ou seja, apenas realiza a intermediação da oferta dos bens, conforme as regras determinadas pelo juízo responsável pelo processo e as características certificadas nos autos. Portanto o Leiloeiro Oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, não se sujeitando, ainda, às normas do Código do Consumidor, por não se tratar a compra em leilão judicial de relação de consumo.

Por este motivo, não cabe qualquer responsabilização deste profissional quanto a demora na posse ou transferência do bem arrematado, divergências entre as características encontradas nos bens recebidos em relação às características constantes em edital, vícios ocultos, emissão de documentos, baixas de restrições ou outras questões que recaiam sobre a arrematação.

**HIPOTECA:** Eventual gravame de hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1.499, VI do Código Civil).

**MEACÃO:** Nos termos do Art. 843, do CPC/2015, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.

**IMÓVEL OCUPADO:** A desocupação do imóvel será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo MM. Juízo Comitante.

**DIREITO DE PREFERÊNCIA:** Nos termos do artigo 1.322 do Código Civil, quando a coisa for indivisível e os consorciados não quiserem adjudicá-las a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa, benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior.

Assim, para que **QUEM TIVER DIREITO** (art. 892 § 2º e 3º, 843 § 2º, ambos do Código Processo Civil) possa exercer o direito de preferência dos bens leiloados, deverão, de modo prévio, cadastrar-se e solicitar habilitação no site [www.joserodovalholeiloes.com.br](http://www.joserodovalholeiloes.com.br). Ao efetuar o cadastro e habilitação, informar a **CONDIÇÃO DE PREFERÊNCIA** do bem, para poder, se quiser, exercer referido direito; fornecer as informações e documentos requisitados, e aderir as regras do gestor. O **TERCEIRO** que, não seguir este procedimento não estará habilitado a exercer o direito de preferência. Respeitadas as regras do **DIREITO DE PREFERÊNCIA**, havendo licitante em cada lote, seja no 1º ou no 2º leilão, caberá ao **TERCEIRO**, se desejar, no tempo disponibilizado pelo sistema gestor para que os lances sejam cobertos por outros interessados, exercer o direito de preferência, ao menos igualando ao maior lance e forma de pagamento ofertada.

**LEILOEIRO:** O Leilão estará a cargo do Leiloeiro Oficial ora nomeado, **JOSE ANTÔNIO RODOVALHO JÚNIOR, JUCEMG** sob nº. 862/2012, com suporte técnico e utilização da Plataforma Leilões Judiciais [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br).

**COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Havendo arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco

por cento) sobre o valor da arrematação, a ser custeada pelo arrematante, assim como de 5% (cinco por cento) do valor da proposta para aquisição em parcelas, devida pelo proponente. Em caso de extinção do processo, por adjudicação tardia, por remissão ou por transação entre as partes, será devida a remuneração do Leiloeiro no equivalente a 2% (dois por cento) do valor de avaliação do bem. A comissão do Leiloeiro só é devida, efetivamente, quando obter êxito no leilão ou praça. O desfazimento da alienação por fato da justiça, sem culpa do arrematante, não gera para o leiloeiro direito à comissão (RST 171/155). Verificado o não pagamento, o Leiloeiro cobrará judicialmente o valor devido, em razão do trabalho por ele realizado, valendo o lance registrado em banco de dados como título executivo. Fica ciente o arrematante inadimplente que fraudar o leilão é crime previsto no artigo 358 do Código Penal e o Magistrado poderá determinar aplicação de multa e demais medidas judiciais previstas em Lei.

**COMO PARTICIPAR DO LEILÃO:** Quem pretender arrematar ditos bens, deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site [www.joserodovalholeiloes.com.br](http://www.joserodovalholeiloes.com.br), devendo, para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site do Leiloeiro Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

Havendo lances nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo, a partir do horário de recebimento do último lance ofertado, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrescido da comissão do Leiloeiro em até 24 horas, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil).

Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação.

Fica o Leiloeiro autorizado a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito.

Os licitantes deverão acompanhar a realização da Hasta, permanecendo a qualquer tempo em condições de ser contactados pelo Leiloeiro Oficial para o ajuste de proposta, ou para qualquer outra informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando esta não responder prontamente aos contatos do Leiloeiro, serão de responsabilidade unicamente do próprio Licitante.

Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

Fica ciente o arrematante de que, em caso de invalidação, ineficácia, resolução ou desistência da arrematação, sem culpa do arrematante, o Leiloeiro

Oficial procederá à devolução da comissão após a devida intimação e no prazo estabelecido pelo Magistrado. O valor da comissão a ser devolvido será acrescido de correção monetária, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do pagamento ao Leiloeiro até a data da efetiva devolução, conforme o art. 389 do CPC, sem a incidência de juros moratórios.

**PAGAMENTO DE FORMA À VISTA:** A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista, no prazo de 24 horas da realização do leilão (art. 884, inciso IV, do CPC/2015).

**ARREMATACÃO PELO CREDOR:** Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida ao Leiloeiro.

**PAGAMENTO DE FORMA PARCELADA:** O pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições:

I  $\zeta$  O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses;

II  $\zeta$  As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada;

III  $\zeta$  Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais;

IV  $\zeta$  Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação.

Observação: O valor mínimo da avaliação do bem para que o parcelamento seja autorizado, deverá ser de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA:** No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Sobre direito de preferência  $\zeta$  lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado de forma parcelada, o que não interfere na continuidade da disputa.

**VENDA DIRETA:** Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017.

**VISITAÇÃO:** É vedado aos Senhores Depositários criarem embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o Leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os colaboradores do Leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Leiloeiro, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem.

DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS: Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através do e-mail contato@joserodovalholeiloes.com.br.

**PUBLICAÇÃO DO EDITAL:** O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Leiloeiro [www.joserodovalholeiloes.com.br](http://www.joserodovalholeiloes.com.br), e também no site de publicações e consultas de editais de leilão PUBLICJUD, [www.publicjud.com.br](http://www.publicjud.com.br), em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015.

**ARREMATACÃO:** Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretirável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, o Leiloeiro Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração.

**OBSERVAÇÕES GERAIS:** O Leiloeiro Público Oficial, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Ainda, não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ.

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimada a Executada REGINA HELENA PIZARRO DE CARVALHO, e seu cônjuge se casada for, bem como os eventuais: terceiros interessados, depositários, coproprietários, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do bem, poderá remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica cientificada de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015).

E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca.

Ituiutaba/MG, 12 de maio de 2026.

ANTÔNIO FÉLIX DOS SANTOS

Juiz de Direito

COMARCA DE ITUIUTABA-MG - JUSTIÇA GRATUITA - JUSTIÇA DE 1º INSTÂNCIA - SECRETARIA CRIMINAL, INFÂNCIA E JUVENTUDE E EXECUÇÕES PENAIS e INTIMAÇÃO e PRAZO 15 DIAS. O Dr. André Luiz Riginel da Silva Oliveira, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, FAZ SABER que Renato Gomes Gouveia, brasileiro, CPF. 128.501.766-80, nascido aos 04/10/1994, filho de LUCIENE APARECIDA CARVALHO GOMES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência dos termos da sentença proferida nos autos da ação penal n.

5002138-48.2026.8.13.0342 e ID nº 10648442879, movida por GABRIELA ARANTES PIMENTA DE ASSIS GOUVEIA - CPF: 102.945.926-60, ficando INTIMADO do seguinte: (e) Assim, fundado no poder geral de cautela e havendo receio de dano irreparável e/ou de difícil reparação e, ainda, havendo elementos mínimos de prova indiciária e constatada a necessidade da tutela de urgência, DEFIRO AS MEDIDAS PROTETIVAS em favor de Gabriela Arantes Pimenta De Assis Gouveia em desfavor Renato Gomes Gouveia, as quais são: Proibição de determinadas condutas entre as quais: 1. Proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas em um raio de 200 (duzentos) metros, sob pena em caso de descumprimento, de agravamento da medida pela decretação de sua prisão preventiva; 2. Proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação e ainda que através de pessoas interpostas; 3. Proibição de frequentar os lugares que a vítima por ventura se encontre; 4. Afastamento do lar pelo agressor, se ainda residirem juntos. 5. Suspendo o registro de arma de fogo e respectivas guias de trânsito, bem como eventual porte de arma, caso existam armas, guias e porte em nome do representado. OFICIE-SE a Polícia Federal e o Exército para que suspendam eventual registro de arma de fogo, guias de trânsito, e registro CAC (no caso do Exército), bem como que informem qual o endereço designado como local de guarda do acervo. Determino a busca e apreensão de armas de fogo e munições na residência usada pelo representado. (Validade do mandado: 10 dias) Advirta-se de que o não cumprimento das medidas impostas poderá acarretar a decretação da prisão preventiva do requerido, nos termos legais. Considerando o entendimento firmado pelo STJ no Tema Repetitivo 1249, estabelecido que as medidas protetivas permanecerão vigentes por prazo indeterminado. Intimem-se, após o cumprimento do mandado de busca e apreensão, o agressor e as vítimas desta decisão, podendo o Sr. Oficial de Justiça se valer das prerrogativas dispostas no art. 212 do Código de Processo Civil e do uso de força policial, se necessário. Determino que a secretaria oficie o CRAMI (no caso de Ituiutaba) ou o CRAS (no caso de Gurinhata) para que acompanhe a vítima e a encaminhe para tratamento psicossocial. Dê-se ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Dê-se baixa. ANDRE LUIZ RIGINEL DA SILVA OLIVEIRA - Juiz de Direito. e Sentença proferida nos autos da nº 5002138-48.2026.8.13.0342. Para conhecimento geral, expediu-se o presente que será publicado no DJE e afixado no átrio do Ed. Fórum, no local de costume. Ituiutaba-MG, 20 de maio de 2026. Eu, (PRFJ), Agente Judiciário C, desta secretaria o digitei e subscrevi. Sâmara Marta Matos Marquez, Gerente de Secretaria. Dr. Andre Luiz Riginel da Silva Oliveira. Juiz de Direito.

COMARCA DE ITUIUTABA-MG - JUSTIÇA GRATUITA - JUSTIÇA DE 1º INSTÂNCIA - SECRETARIA CRIMINAL, INFÂNCIA E JUVENTUDE E EXECUÇÕES PENAIS e NOTIFICAÇÃO e PRAZO 15 DIAS. O Dr. André Luiz Riginel da Silva Oliveira, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, FAZ SABER que MARCIO ALVES, nascido aos 22/04/1978, filho de MARIA JANDIRA RIBEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, seja NOTIFICADO para responder, por escrito, à denúncia ofertada pelo Ministério Público, pela conduta descrita no artigo 33, caput, da Lei n. 11.343/2006, no prazo de 10 (dez) dias, devendo apresentar defesa prévia, por escrito, por meio de defensor constituído. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado notificado não constituir defensor, dê-se vista ao Ministério Público para requerer o que entender de direito, nos autos nº 5011398-86.2025.8.13.0342. Para conhecimento geral, expediu-se o presente que será publicado no DJE e afixado no átrio do Ed. Fórum, no local de

costume. Ituiutaba-MG, 20 de maio de 2026. Eu, (PRFJ), Agente Judiciário C, desta secretaria o digitei e subscrevi. Sâmara Marta Matos Marquez, Gerente de Secretaria. Dr. Andre Luiz Riginel da Silva Oliveira. Juiz de Direito.

COMARCA DE ITUIUTABA-MG - JUSTIÇA GRATUITA - JUSTIÇA DE 1º INSTÂNCIA - SECRETARIA CRIMINAL, INFÂNCIA E JUVENTUDE E EXECUÇÕES PENAIS e INTIMAÇÃO e PRAZO 15 DIAS. O Dr. André Luiz Riginel da Silva Oliveira em substituição, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, FAZ SABER a MAKSON ANTONIO GOMES FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, CPF. 136.876.846-60, filho de EDNA ROSARIA DE ANDRADE PIRES, nascido aos 05/05/1998, ficando INTIMADO que considerando a existência de valores excedentes da fiança, fica determinada a restituição aos réus. Caso não demonstre interesse, fica determinada a doação do valor a VEC. O acusando MAKSON ANTONIO GOMES FILHO, deverá informar nos autos os dados bancários para depósito do saldo da fiança (Banco, nº conta, CPF e nome do Titular), prazo 10 (dez) dias. Despacho proferido nos autos nº 0024947-30.2020.8.13.0342. Para conhecimento geral, expediu-se o presente que será publicado no DJE e afixado no átrio do Ed. Fórum, no local de costume. Ituiutaba-MG, 20 de maio de 2026. Eu, (PRFJ), Agente Judiciário C, desta secretaria o digitei e subscrevi. Sâmara Marta Matos Marquez, Gerente de Secretaria. Dr. Andre Luiz Riginel da Silva Oliveira em substituição. Juiz de Direito.

COMARCA DE ITUIUTABA-MG - JUSTIÇA GRATUITA - JUSTIÇA DE 1º INSTÂNCIA - SECRETARIA CRIMINAL, INFÂNCIA E JUVENTUDE E EXECUÇÕES PENAIS e CITAÇÃO e PRAZO 15 DIAS. O Dr. Andre Luiz Riginel da Silva Oliveira em substituição, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, FAZ SABER que GABRIEL VINÍCIUS NASCIMENTO GOMES, nascido aos 10/07/2005, filho de IVO SOARES GOMES e de KATIUCE NASCIMENTO PAULA, atualmente em lugar incerto e não sabido, seja CITADO para responder, por escrito, à acusação ofertada pelo Ministério Público, como incurso nas sanções legais do artigo art. 155, § 1º, combinado com art. 14, II, e 61, II, e h, todos do Código Penal, e artigo 19 da Lei nº 3.688/41, na forma do artigo 69 do Código Penal, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser cientificado de que na resposta poderá arguir preliminares, matéria de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir, inclusive arrolando suas testemunhas. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, dê-se vista ao Ministério Público para requerer o que entender de direito, nos autos da ação penal nº 0006567-51.2023.8.13.0342. Para conhecimento geral, expediu-se o presente que será publicado no DJE e afixado no átrio do Ed. Fórum, no local de costume. Ituiutaba-MG, 20 de maio de 2026. Eu, (PRFJ), Agente Judiciário C, desta secretaria o digitei e subscrevi. Sâmara Marta Matos Marquez, Gerente de Secretaria. Dr. Andre Luiz Riginel da Silva Oliveira em substituição. Juiz de Direito.

COMARCA DE ITUIUTABA-MG e JUSTIÇA GRATUITA e JUSTIÇA DE 1º INSTÂNCIA e SECRETARIA CRIMINAL e INTIMAÇÃO DE SENTENÇA e PRAZO 90 DIAS. O Dr. André Luiz Riginel da Silva Oliveira, Juiz de Direito em Substituição da Vara Criminal da Comarca de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, FAZ SABER ao réu ANDRE MACHADO, CPF 029.148.291-08, filho de Juversina Pires Machado, nascido em 21/11/1981, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por sentença exarada nos autos da ação penal 0040180-33.2021.8.13.0342, ajuizada pelo Ministério Público, o réu ANDRÉ MACHADO foi